

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

LEI N.º 607/97, DE 28 DE AGOSTO DE 1997.

Dispõe sobre Normas e Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1998, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Define-se como Diretrizes Orçamentárias Gerais, as Instituições que serão analisadas a seguir, objetivando-se a elaboração do orçamento deste Município, para o Exercício Financeiro de 1998.

Art. 2.º - Constituem as receitas do Município as provenientes de:

- I - Dos tributos de sua competência;
- II - De atividades econômicas, que serão executadas;
- III - De transferência por força de Mandamento Constitucional ou de convênios firmados com Entidades Governamentais e Privadas, Nacionais ou Internacionais.

Art. 3.º - Para efeito de estimativas das Receitas, serão considerados:

- I - Os fatores conjunturais que poderão influenciar a produtividade;
- II - A carga de trabalho para o serviço, quando este remunerado;
- III - Todos os fatores que tem influência sobre arrecadação dos impostos, taxas, emolumentos e demais atividades;
- IV - As alterações das Legislações Tributárias.

Art. 4.º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da Contribuição de melhoria.

I - O cálculo para lançamento da cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria, obedecerá critérios que serão levados ao conhecimento da população, através da imprensa;

II - Todos os esforços serão desenvolvidos pela Administração Municipal, no sentido de evitar a inscrição na dívida ativa, quer seja de origem tributária ou de qualquer outra natureza.

Art. 5.º - Fica o Poder Executivo autorizado a rever e atualizar a sua Legislação Tributária, para o Exercício Financeiro de 1998 e subseqüentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

Parágrafo Único - A Revisão e atualização de que trata o caput deste artigo, compreenderá também a modernização da Máquina Fazendária, com o objetivo de aumentar a produtividade.

Art. 6.º - As receitas oriundas de atividades econômicas terão suas partes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que poderão influenciar as respectivas produtividades.

Art. 7.º - Os gastos Municipais serão efetivados com a aquisição de bens, realização de investimentos e prestação de serviços, bem como os compromissos de natureza financeira e social, estimados para exercício financeiro de 1998 e subseqüentes, levando-se em consideração:

- I - Carga de trabalho estimada para exercício de 1998.
- II - fatores conjunturais que poderão afetar a produtividade dos gastos;
- III - A receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV - Que os dispêndios com pessoal não poderão em qualquer hipótese ultrapassar 60% das receitas correntes de conformidade com a Legislação em vigor.

Art. 8.º - São consideradas prioritárias para a realização no Exercício Financeiro de 1998. As metas adiante discriminadas, obedecidas as unidades orçamentárias, constante da Lei Municipal n.º 601/97 que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração:

CÂMARA MUNICIPAL

Reforma e restauração do Prédio da Câmara Municipal e aquisição de veículos, mobiliários e equipamentos.

GABINETE DO PREFEITO

Aquisição de veículos, mobiliários e equipamentos.

ASSESSORIA JURÍDICA

Aquisição de equipamentos e mobiliários.

ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Aquisição de equipamentos e mobiliários.

ASSESSORIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Aquisição de tratores, máquinas, implementos, equipamentos e mobiliários.

ASSESSORIA DE ADM. SETORIAL DA ZONA RURAL

Aquisição de equipamentos e mobiliários.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Aquisição de equipamentos e mobiliários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

SECRETARIA DE PANEJAMENTO E FINANÇAS

Aquisição de um veículo, equipamentos e mobiliários.

SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Construção, ampliação, reforma e instalação de postos de saúde, aquisição de veículos e ambulâncias, construção e restauração de esgotos e galerias, construção e ampliação de sistema de abastecimento d'água singelo, aquisição de equipamentos e mobiliários.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Construção, ampliação e reformas de creches, construção ampliação e reformas de unidades de ensino fundamental, aquisição de veículos, construção de escola profissionalizante, construção de ginásio de esporte, construção de quadras esportivas, prosseguimento da construção do estádio de futebol (Ronaldão).

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Aquisição de veículos, máquinas e implementos; reforma de postos telefônicos, construção de unidades habitacionais; construção de muros de arrimo e obras de drenagem; implantação de rede elétrica urbana e rural; construção, restauração e reformas de praças; construção e conservação de estradas, bueiros, pontes e pontilhões; construção de calçamentos, meio fio, linha d'água e asfaltamento; construção de composteira de lixo; aquisição e desapropriação de imóveis, construção e ampliação de matadouros, mercado público e centros de abastecimento.

Art. 9.º - A proposta orçamentaria que será encaminhada, apresentará as receitas e despesas de que tratam os artigos 2.º e 8.º, respectivamente, observadas as políticas e programas de governo, levando-se em consideração, os princípios de anualidade, especificação, exclusividade, unidade e universalidade.

Art. 10 - Se o Projeto de Lei Orçamentaria não for aprovado até o dia 31 de dezembro de 1997, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentaria, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 11 - Os valores constantes para a previsão das receitas e fixação das despesas, poderão ser revistos e atualizados, trimestralmente, de acordo com a variação percentual positiva, verificada entre a receita prevista e a efetivamente arrecadada.

Art. 12 - Consoante o que dispõe a Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, o Poder Executivo fixará no Projeto de Lei que encaminhará ao Poder Legislativo, referente ao exercício de 1998, índice percentual destinado a suplementação das suas respectivas dotações.

Art. 13 - O Poder Executivo poderá corrigir as dotações do orçamento do Exercício Financeiro de 1998, obedecendo o índice percentual fixado pelo Governo Federal, para, no caso de ocorrência de inflação da Economia Nacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 1998.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto de 1997.


MANOEL ALVES DA SILVA JÚNIOR

- Prefeito -